JUSTUTOR

Questão Discursiva 00871

Defina qual a competência da Justiça do Trabalho para a execução das Contribuições Previdenciárias, abordando, necessariamente, os desdobramentos relacionados com: (1) amplitude/restrição das contribuições, (2) recolhimentos não feitos no curso do contrato, (3) situações que envolvam o reconhecimento de vínculo de emprego e (4) parcelas que servem de base de cálculo para esta contribuição e (5) critério de atualização deste crédito.

Resposta #002359

Por: andregrajau 4 de Novembro de 2016 às 17:44

A competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias é prevista diretamente na Constituição Federal. A competência é apenas para a execução e restringem-se às decorrentes das sentenças que proferi e dos acordos por ela homologados, incluindo os seus acréscimos legais (114, VIII, CF e 876, parágrafo único, CLT).

Diante da restrição das execuções por parte da Justiça do Trabalho, havendo recolhimentos não feitos no curso do contrato, a Justiça do Trabalho não é competente.

Nas situações em que envolve apenas o reconhecimento de vínculo de emprego, como não há um título executivo contendo valores a serem pagos à previdência, a Justiça do Trabalho não tem competência para executar as contribuições previdenciárias devidas, conforme entendimento do STF.

Analisando a lei que regula o custeio da previdência social, percebe-se que as parcelas que servem de base de cálculo para esta contribuição, no caso de emprego, são as de natureza salarial, excluídas as parcelas indenizatórias, salvo algumas exceções como as diárias que ultrapassem 50% a remuneração mensal do empregado (28, I, §9º, h, 8.212,91).

A atualização destes créditos deve se dar pelos mesmos índices utilizados nas respectivas competências, apurado mês a mês, apurando por meio das alíquotas sobre o limite de salário de contribuição devido à época (43, §3º, 8.212,91)

Resposta #004280

Por: Luis Alfredo Pontes Ramos 10 de Junho de 2018 às 23:49

Conforme as OJs procedentes do TST, a justiça do trabalho é competente para cobrança das contribuições relativas aos acordos por ela homologados, incidindo tais contribuições sobre o total do valor homologado, nos termos da OJ 376. Ainda na trilha do entendimento do TST, compete às justiça do trabalho a execução de ofício referente as Seguro de Acidente de Trabalho, cuja natureza é de contribuição para a seguridade social.

Em consonância com a melhor intelecção da sistemática de execução de contribuições previdenciárias, ainda que não se recolham contribuições durante o período de prestação de serviços, mesmo que não se reconheça o vínculo empreagtício, são devidos os recolhimentos e a cobrança pela justiça do trabalho. Em caso de não reconhecimento, cabe o montante de 20% ao tomador e de 11% ao prestador de serviços, como indica a OJ 398 do TST, e em caso de reconhecimento, cabe ao empregador 20%, correspondente à contribuição patronal, e de 8-11% ao emrpegado, a depender de sua remuneração.

As parcelas constantes da homologação de acordo serão base para a incidência das contribuições, conforme consta do artigo 28, I, da lei 8212/91, exceto outros benefícios da previdência e diversas hipóteses previstas no artigo §9º do mesmo artigo, por não possuírem natureza remuneratória proprimente dita.

A jurisprudência dos tribunais superiores tem entendido que a atualização desses benefícios faz-se por meio do Índice Nacional de Preços ao consumidor - INPC, em vista do artigo 29-B, da alei 8213/91.